APROVADO
Data 11 / 2 / 19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 237/2019

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 187/2018.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 187/2018, o qual Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A referida manifestação é de suma importância para que posteriormente este Vereador possa exarar o parecer da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 07 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-26-Out-2018-13:58-074214-1/1

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 187/2018

Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º tem por finalidade:

I. Identificar as principais necessidades da população por meio de uma busca ativa, através de mapeamento das demandas de cada comunidade e seus moradores;

II. levar a todos os bairros e comunidades rurais: orientação, inclusão, atualização cadastral de serviços, programas e benefícios disponibilizados pelo Governo Municipal e Federal, que visem promover a proteção social de indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III. prevenir situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como integração entre os profissionais do CRAS e a população e, sempre que necessário, dar o devido encaminhamento para serviços de outros setores;

IV. desenvolver uma metodologia de trabalho social de caráter descentralizado e participativo, bem como prévio levantamento das demandas de cada localidade.

Art. 3º A unidade CRAS - Itinerante deverá estar em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade social por meio do deslocamento de unidade itinerante.

Art. 4º As atividades devem ser organizadas, mantendo a continuidade com retorno periódico da equipe a cada localidade, através de cronograma de atividades, previamente planejado e divulgado.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de outubro de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

À equipe itinerante cabe, além do acompanhamento às famílias já cadastradas através desta modalidade de trabalho, o papel de se deslocar pelo território de referência da unidade de CRAS a qual pertence, em busca de novas famílias e/ou indivíduos ainda não cadastrados, levando informações quanto ao trabalho, política, programas e projetos gerenciados pelo CRAS do território, bem como informando sobre a rede socioassistencial de atendimento às demandas do mesmo.

Trata-se de uma estratégia de enfrentamento à realidade socioterritorial observada, onde a dispersão de alguns grupos se torna empecilho para que os benefícios da assistência se efetivem enquanto realidade para estes.

Segundo dados divulgados pelo IBGE, no ano de 2017, 52 milhões de brasileiros estão abaixo da linha da pobreza, cerca de um quarto da população no país vive com menos de US$ 5,50 (R$ 18,24) por dia, critério usado pelo Banco Mundial, dados estes alarmantes e preocupantes.

Pato Branco nos dias atuais, é referência para outros municípios no que se refere à prestação de serviço assistencial, entretanto, é de suma importância que novas políticas públicas sejam implementadas, a fim de fortalecer ainda mais a atuação do município em prol dos menos favorecidos.

A descentralização do CRAS vem a contribuir, utilizando uma metodologia diferenciada, pois é o dever do Estado localizar a população que está alijada do acesso a serviços e promover sua inclusão.

Pato Branco, 26 de outubro de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 187/2018.

Pato Branco, 30/10/2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 07/11/2018
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 761/2018

Solicita que enviado projeto de lei 187/2018 à Secretaria de Ação Social para emissão de parecer técnico.

O vereador infra-assinado, **Professor Moacir Gregolin - MDB** , relator do projeto de lei 187/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja enviado cópia do projeto à Secrataria Municipal de Ação social para que se manifeste tecnicamente sobre a possível aplicabilidade da proposição.

Justifica-se o pedido tendo em vista a necessidade de saber se o programa poderá ser aplicado, para posterior emissão de parecer na comissão de justiça e redação desta casa de leis.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 07 de novembro de 2018.

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Nov-2018-15:32-034339-1/2

Ofício nº 96/2018/APM

Pato Branco, 19 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo o Parecer Técnico da Secretaria de Assistência Social, referente ao Projeto de Lei nº 167/2018, que Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências (Requerimento nº 761/2018).

Ofi. 761

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

Memorando: 447/2018	Pato Branco, 12 de novembro de 2018.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Prefeito Augustinho Zucchi A/C Cristina - Gabinete do Prefeito	
Assunto: Ofício nº 761/2018 - DL	

Exmo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento Nº 761/2018, da Câmara Municipal informamos que os Centros de Referência de Assistência Social são equipamentos previstos na LOAS - Lei nº 8.742/1993 e na Lei nº 12.435/2011 como uma unidade pública municipal, de base territorial. Nas regiões de difícil acesso, esta política pode dispor de CRAS itinerante e/ou Equipes Volantes de acordo com as necessidades de cada município e disponibilidade orçamentária e financeira.

Por se tratar de equipamentos regulamentados por Lei Federal, o município poderá optar pelos serviços citados, realizando a pactuação diretamente com a União, através do sistema SUAS Web, não se fazendo necessário criação de Lei Municipal para sua implantação.

Anteriormente, na data de 22/08/2018, havia sido solicitado através de requerimento nº 191/2018, da Câmara Municipal , nosso parecer quanto a viabilidade de implantação de CRAS Itinerante e/ou equipe volante para se dar um atendimento mais próximo às pessoas que necessitam de atendimento e possuem dificuldades em se locomoverem até os serviços. Após análise da equipe técnica da gestão da Secretaria de Assistência Social, o parecer foi favorável a criação de uma **equipe volante**, conforme anexo, a qual ficará vinculada a um dos CRAS existentes, por ser possível a utilização da estrutura física existente, fazendo parte como equipe adicional, com a mesma coordenação, para fortalecimento dos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8

serviços, diferentemente do CRAS Itinerante , que se faz necessário uma nova estrutura física, um número maior de profissionais para compor a equipe técnica, conforme prevê as normativas vigentes .

Diante do exposto, mantemos nosso parecer favorável neste momento , da constituição da equipe volante..

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2018

Autor: Vereador Fabricio Preis De Mello - PSD.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 31/10/2018
Súmula: Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

O Vereador proponente demonstra preocupação para com aquelas pessoas que vivem em vulnerabilidade social, e busca instituir um programa para que o poder público possa chegar com mais eficiência e resolutividade nas mais diversas demandas.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Nov-2018-13:41-053894-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 28 de novembro de 2018.

Moacir Gregolin – MDB
Membro- Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan- SP
Membro

Januário Koslinski -- PSDB
Membro

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 187/2018.

Pato Branco, 28/11/2018.

Fabricio Preis de Mello

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

PL nº 187/2018.

Memorando: 447/2018	Pato Branco, 16 de novembro de 2018.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Prefeito Augustinho Zucchi A/C Cristina - Gabinete do Prefeito	
Assunto: Ofício nº 761/2018 - DL	

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
29/nov/2018 13:42 052522-1/2

Exmo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento Nº 761/2018, da Câmara Municipal, informamos que os Centros de Referência de Assistência Social são equipamentos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742/1993, através de alteração promovida pela Lei nº 12.435/2011, tratando-se de unidade pública municipal, de base territorial. Nas regiões de difícil acesso, esta política pode dispor de CRAS itinerante e/ou Equipes Volantes, de acordo com as necessidades de cada município e disponibilidade orçamentária e financeira.

Anteriormente, na data de 22/08/2018, havia sido solicitado através de requerimento nº 191/2018, da Câmara Municipal, nosso parecer quanto à viabilidade de implantação de CRAS itinerante e/ou equipe volante para se dar um atendimento mais próximo às pessoas que necessitam de atendimento e possuem dificuldades em se locomoverem até os serviços.

Após análise da equipe técnica da gestão da Secretaria de Assistência Social, o parecer foi favorável à criação de uma equipe volante, conforme anexo, a qual ficará vinculada a um dos CRAS existentes, por ser possível a utilização da mesma estrutura física , fazendo parte como equipe adicional, com a mesma coordenação, para fortalecimento dos serviços. A instituição de uma equipe de CRAS Itinerante, diferentemente, exige o estabelecimento de uma nova estrutura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

física e a contratação de um número maior de profissionais para compor a equipe técnica, conforme prevêem as normativas vigentes.

Vale lembrar que a Lei Orgânica de nosso Município estabelece, em seu artigo 32, § 2º, que "são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas; [...] III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública".

Cabe registrar que, por se tratar de equipamentos regulamentados por Lei Federal, o município pode optar pelos serviços da equipe volante do CRAS, realizando pactuação diretamente com a União, através do sistema SUAS Web, não se fazendo necessária a criação de Lei Municipal.

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

Excelentíssimo Senhor
Joocir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador Fabrício Preis de Mello – PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 134 /2018

Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º tem por finalidade:

I. identificar as principais necessidades da população por meio de uma busca ativa, através de mapeamento das demandas de cada comunidade e seus moradores;

II. levar a todos os bairros e comunidades rurais: orientação, inclusão, atualização cadastral de serviços, programas e benefícios disponibilizados pelo Governo Municipal e Federal, que visem promover a proteção social de indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III. prevenir situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como integração entre os profissionais do CRAS e a população e, sempre que necessário, dar o devido encaminhamento para serviços de outros setores;

IV. desenvolver uma metodologia de trabalho social de caráter descentralizado e participativo, bem como prévio levantamento das demandas de cada localidade.

Art. 3º A unidade CRAS - Itinerante deverá estar em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade social por meio do deslocamento de unidade itinerante.

Art. 4º As atividades devem ser organizadas, mantendo a continuidade com retorno periódico da equipe a cada localidade, através do cronograma de atividades, previamente planejado e divulgado.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de outubro de 2018.

Fabricio Prols de Mello
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

À equipe itinerante cabe, além do acompanhamento às famílias já cadastradas através desta modalidade de trabalho, o papel de se deslocar pelo território de referência da unidade de CRAS a qual pertence, em busca de novas famílias e/ou indivíduos ainda não cadastrados, levando informações quanto ao trabalho, política, programas e projetos gerenciados pelo CRAS do território, bem como informando sobre a rede socioassistencial de atendimento às demandas do mesmo.

Trata-se de uma estratégia de enfrentamento à realidade socioterritorial observada, onde a dispersão de alguns grupos se torna empecilho para que os benefícios da assistência se efetivem enquanto realidade para estes.

Segundo dados divulgados pelo IBGE, no ano de 2017, 52 milhões de brasileiros estão abaixo da linha da pobreza, cerca de um quarto da população no país vive com menos de US$ 5,50 (R$ 18,24) por dia, critério usado pelo Banco Mundial, dados estes alarmantes e preocupantes.

Pato Branco nos dias atuais, é referência para outros municípios no que se refere à prestação de serviço assistencial, entretanto, é de suma importância que novas políticas públicas sejam implementadas, a fim de fortalecer ainda mais a atuação do município em prol dos menos favorecidos.

A descentralização do CRAS vem a contribuir, utilizando uma metodologia diferenciada, pois é o dever do Estado localizar a população que está alijada do acesso a serviços e promover sua inclusão.

Pato Branco, 26 de outubro de 2018.

Fabrício Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 183/2018.

Pato Branco, 30/10/2018.

Rodrigo José Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN - MDB

Exmo. Senhor
Joacir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data: 07/11/2018

REQUERIMENTO Nº 761/2018

Solicita que enviado projeto de lei 187/2018 à Secretaria de Ação Social para omissão de parecer técnico.

O vereador infra-assinado, Professor Moacir Gregolin - MDB , relator do projeto de lei 187/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja enviado cópia do projeto à Secretaria Municipal de Ação social para que se manifeste tecnicamente sobre a possível aplicabilidade da proposição.

Justifica-se o pedido tendo em vista a necessidade de saber se o programa poderá ser aplicado, para posterior omissão de parecer na comissão de Justiça e redação desta casa de leis.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 07 de novembro de 2018.

Moacir Gregolin
Vereador - MDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 376/18	Pato Branco, 10 de setembro de 2018.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Gabinete do Prefeito – A/C: Cristina	
Assunto: Proposição nº 191/2018- Autoria do Vereador Amilton Maranoski- PV	

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 551/2018-DL:

Proposição nº 191/2018- Autoria do Vereador Amilton Maranoski- PV

Ao analisarmos a implantação do CRAS itinerante em nosso Município, vislumbramos sua importância para a Política de Assistência Social. No entanto, como essa estrutura deve apresentar características de deslocamento constante, sugerimos a implantação de equipe volante que poderá realizar a cobertura das áreas rurais e bairros que atualmente encontram-se fora da cobertura das unidades de CRAS existentes, com vistas ao deslocamento dos serviços socioassistenciais, em especial a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF.

Essa equipe volante é regulamentada pela Resolução nº 109/2009- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que compõe o Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com a finalidade de ampliar o acesso às famílias que vivem distantes do CRAS em funcionamento, fazendo com que os serviços cheguem a essas famílias. A respectiva equipe deverá ser composta por dois profissionais de nível superior (sendo 01 assistente social e 01 psicólogo) e dois técnicos de nível médio, pautada na Resolução CNAS nº 17/2011.

Contudo, recomenda-se que o projeto em tela tenha uma análise prévia do chefe do Executivo, tendo em vista os recursos humanos, orçamentários e financeiros envolvidos para sua implementação.

Respeitosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

Ana Cristina Piacentini
Secretária de Gabinete
RG. 3.624.907-2 • Mat. 4121-1
10/09/2018

CÓPIA

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Joeclr Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data: 23.08.2018
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 191/2018

Requer ao Executivo Municipal para que solicite ao orgão competente, para criar o CRAS Centro de Referência de Assistencia Social, (itinerante) ou volante.

O vereador infra-assinado, Amilton Maranoski- PV, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer ao executivo municipal para que solicite ao orgão competente, para criar o CRAS Centro de Referência de Assistencia Social, (itinerante) ou volante, pois desta forma se dara um atendimento mais próximo as pessoas que tenham mais necessidades, o que não conseguem se locomover.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 21 de agosto de 2018.

Amilton Maranoski
Vereador – PV

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas Vereador Fabricio Preis de Mello, abriu a reunião e deu início a explanação sobre o **Projeto de Lei nº 187/2018**, que "Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei Substitutivo nº133/2018,** que "Institui o Programa Família Acolhedora no município de Pato Branco e dá outras providências", sob relatoria do Vereador Fabricio, a comissão deliberou pelo **parecer favorável** à regimental tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 128/2018,** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula em instituições de ensino públicas ou particulares e dá outras providências", de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 199/2017,** que "Autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, de relatoria do Presidente da Comissão, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação, com ressalva da retirada do objeto de repasse constante ao item VI. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 187/2018**

SÚMULA: Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD

Pretende o autor do projeto de lei em tela, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, através desta proposição, instituir o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

À equipe itinerante cabe além do acompanhamento às famílias já cadastradas através desta modalidade de trabalho, o papel de se deslocar pelo território de referência da unidade de CRAS a qual pertence, em busca de novas famílias e/ou indivíduos ainda não cadastrados, levando informações quanto ao trabalho, política, programas e projetos gerenciados pelo CRAS do território, bem como informando sobre a rede sócio assistencial de atendimento às demandas do mesmo.

Pato Branco nos dias atuais, é referência para outros municípios no que se refere à prestação de serviço assistencial, entretanto, é de suma importância que novas políticas públicas sejam implementadas, a fim de fortalecer ainda mais a atuação do município em prol dos menos favorecidos.

A descentralização do CRAS vem a contribuir, utilizando uma metodologia diferenciada, pois é o dever do Estado localizar a população que está afastada do acesso aos serviços e promover sua inclusão.

Considerando que a matéria tem interesse público optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 05 de dezembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Dez-2018-08:45-034450-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 187/2018.

Pato Branco, 6/12/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente